



INCENTIVOS FISCAIS | TOCANTINS



CDE
Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA **INDÚSTRIA, COMÉRCIO** E **SERVIÇOS**

ÍNDICE

Proindústria.....3
Prosperar.....6
Comércio Atacadista.....9
Produção de Carnes.....12
Produção de Frutas e Pescado.....15
Indústria Automotiva.....17
Complexo Agroindustrial.....20
Internet.....23
Comércio Atacadista de Medicamentos.....25
Indústria da Confecção.....27
Prologística.....29

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA **INDÚSTRIA, COMÉRCIO** E **SERVIÇOS**





PROINDÚSTRIA

Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003.









PROINDÚSTRIA

BENEFICIÁRIOS

Empresas com atividade econômica no setor da indústria, cujos projetos apresentem viabilidade econômica-financeira, com interesse em implantação ou expansão.

FINALIDADES

- Estimular a utilização e a transformação de matérias-primas locais;
- Buscar a gradativa desoneração da produção;
- Geração de emprego e renda;
- Promover a interiorização da atividade industrial.

USE OS INCENTIVOS

Isenta do ICMS:

- A aquisição de matérias-primas e insumos nas operações internas;
- As vendas internas destinada a órgãos públicos;
- A energia elétrica consumida pela empresa;
- As operações internas e as implantações de equipamentos e bens destinados ao ativo fixo;
- O ICMS devido por diferencial de alíquota das operações com bens destinado ao ativo fixo.

Concede:

- Crédito presumido de 100% do valor do ICMS nas prestações de serviços interestaduais com produtos industrializados.

Incidência:

- Carga tributária de 25% sobre o valor do ICMS apurado;
- Contribuição de 0,3% (sobre o faturamento mensal incentivado) ao Fundo do Desenvolvimento Econômico.

MAIS VANTAGENS COM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

• Mediante análise e aprovação da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;

• Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.







PROSPERAR

Lei nº 1.355 de 19/12/2002









PROSPERAR

BENEFICIÁRIOS

Empresas com projetos que apresentem viabilidade econômico-financeira, com interesse em implantação, revitalização ou expansão de unidade industrial, agroindustrial, comercial atacadista e turística.

FINALIDADES

Financiar o imposto devido;
Geração de emprego e renda;
Incrementar a distribuição de riquezas no Estado.

USE OS INCENTIVOS

Financia:

• 75% do ICMS devido no período da concessão a projetos de implantação e revitalização.

Isenta do ICMS:

• Em favor de empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, a incidência sobre:
• A aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
• O consumo de energia elétrica e o uso de serviços de comunicação nos primeiros cinco anos de fruição do incentivo do programa PROSPERAR.
• O ICMS devido por diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo;
• As operações internas com equipamentos e bens destinados ao ativo fixo, mantido o crédito do ICMS para o remetente;
• As importações de equipamentos e bens destinados ao ativo fixo.

Redução do ICMS:

- Em favor de empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, após cinco anos de implantação da mesma;
- 50% do valor do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica e serviços de comunicação;
- Até 95% do valor da parcela incentivada para pagamento antecipado.

Incidência:

- Contribuição de 0,3% (sobre o faturamento mensal) ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

MAIS VANTAGENS COM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- Mediante análise e aprovação da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
- Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.







COMÉRCIO ATACADISTA

Lei nº 1.201 de 29/12/2000









COMÉRCIO ATACADISTA

BENEFICIÁRIOS

Empresas com atividades econômicas no comércio atacadista, desde que possuam Termo de Acordo de Regime Especial – TARE e satisfaçam, cumulativamente, as seguintes exigências:

- Apresentem inscrição regular no Cadastro de Contribuintes do Estado;
- Possuam estabelecimento localizado no território do Estado e que prevejam, entre os objetivos sociais, atividade econômica vinculada ao comércio atacadista;
- Não tenha débito de sua responsabilidade inscrito em dívida ativa, inclusive ajuizado, exceto o parcelado.

O benefício não se estende:

- A produtos primários;
- A produtos industrializados pelo próprio estabelecimento;
- Às saídas de mercadorias para o consumo final.

FINALIDADES

- Desenvolver o comércio atacadista;
- Geração de emprego e renda.

USE OS INCENTIVOS

Concede:

- Crédito Fiscal presumido nas operações internas e interestaduais.

Incidência

- Carga tributária efetiva do ICMS de:
- 2% nas operações internas;
- 1% nas operações interestaduais;
- 1% nas importações do exterior para revenda;
- 2% nas importações do exterior por conta e ordem de terceiros;
- Contribuição de 0,3% (sobre o faturamento mensal) ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

MAIS VANTAGENS COM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.







PRODUÇÃO DE CARNES









PRODUÇÃO DE CARNES

BENEFICIÁRIOS
Frigoríficos e Abatedouros devidamente cadastrados e que possuam Termo de Acordo de Regime Especial – TARE e satisfaçam as seguintes exigências:

Estejam em dia:
- Com as suas obrigações tributárias;
- Com as determinações da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TO;
- Adimplência com o pagamento da contribuição de 0,3% (sobre o faturamento mensal) ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

FINALIDADES
- Desenvolver a produção de carnes;
- Incentivo à industrialização do couro;
- Estímulo à exportação do produto local;
- Geração de emprego e renda.

USE OS INCENTIVOS

Concede crédito fiscal presumido de:

- 75% do imposto devido nas saídas de couro curtido (couro wet blue) e industrializado, sebo, osso, miúdo, chifres, casco de animais e outros subprodutos ou resíduos não comestíveis;
- 12% do valor da operação nas saídas interestaduais realizadas por estabelecimento abatedor com carnes de gado (bovino, bufalino e suíno) em estado natural, resfriadas ou congeladas;
- 9% do valor da operação nas saídas interestaduais com carne desossada resultante do abate de gado (bovino, bufalino e suíno), embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF do Ministério da Agricultura;

• 9% do valor da operação nas saídas interestaduais praticadas por produtores regularmente cadastrados, com gado vivo (bovino, bufalino e suíno), destinado ao abate em outra unidade da federação;
• 7% do valor da operação nas aquisições de estabelecimento abatedor, por contribuinte deste Estado, de carnes em estado natural, resfriadas ou congeladas e dos subprodutos comestíveis resultantes do abate de gado (bovino, bufalino e suíno);
• 5% do valor da operação, nas saídas interestaduais de gado vivo (bovino, bufalino e suíno), praticadas por produtor deste Estado.

Incidência
Carga tributária do ICMS de:

• 3% nas operações internas:
• Com gado vivo (bovino, bufalino e suíno) destinado ao abate;
• Com carne desossada ou fracionada, resultante do abate de gado (bovino, bufalino e suíno), embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE;
• Com gado (bovino, bufalino e suíno) destinado ao abate, por conta e ordem do açougue;
• Contribuição de 0,3% (sobre o faturamento mensal) ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

MAIS VANTAGENS COM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

• Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.







PRODUÇÃO DE FRUTAS E PESCADOS

Lei nº 1.303 de 20/03/2002









BENEFICIÁRIOS

Contribuintes estabelecidos neste Estado nos ramos de indústria, comércio, extração e produção rural, bem como a prestação de serviços de transportes rodoviário de passageiros.

FINALIDADES

- Desenvolver as atividades industriais, comerciais, de produção rural e de transportes;
- Geração de emprego e renda.

USE OS INCENTIVOS

1) - Carga Tributária do ICMS de 12%

1.1) - Para contribuintes: extratores, produtores (agricultura e pecuária), indústria e comércio.

2) - Carga Tributária do ICMS de 7%

2.1) - Nas prestações de transporte de passageiros, inclusive alternativos.

2.2) - Para contribuinte de comércio, nas saídas de produtos comestíveis em estado natural, resfriados, congelados, ou temperados, resultantes do abate de suínos.

MAIS VANTAGENS COM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE. São isentas até 31-12-2016 as operações internas como:

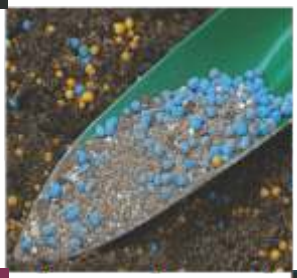
- Feijão produzido no Estado por produtores rurais;
- Pescado de água doce;
- As operações de reintrodução no mercado interno de mercadoria cuja saída foi realizada com fim específico de exportação e esta não se efetivou, se destinada à indústria beneficiária das Leis 1.355, de 19 de dezembro de 2002; 1.385, de 9 de julho de 2003; e 1.695, de 13 de junho de 2006, mediante Regime Especial autorizado pela Secretaria da Fazenda.





INDÚSTRIA AUTOMOTIVA E FERTILIZANTES

Lei nº 1.349 de 13/12/2002









INDÚSTRIA AUTOMOTIVA

BENEFICIÁRIOS
Indústrias automotivas e de fertilizantes instaladas no Estado do Tocantins.

FINALIDADES
- Financiar o imposto devido;
- Geração de emprego e renda;
- Incrementar a distribuição de riquezas no Estado.

USE OS INCENTIVOS
- Subvenção de 85% do valor do ICMS devido ao Estado;
- Diferimento do ICMS devido na importação de matérias-primas e insumos de fabricação;

Isenção do ICMS:

1- Nas operações internas com:

1.1- Matéria-prima, insumos industrializados, acabados ou semielaborados utilizados no processo de industrialização;

1.2- Veículos, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo (exceto veículos sujeitos à substituição tributária).

2- Nas operações interestaduais para o diferencial de alíquotas, nas aquisições de bens destinados a integrar o ativo fixo.

3- Nas importações de:

3.1-Matéria-prima, insumos, produtos industrializados, acabados ou semielaborados utilizados no processo de industrialização;

3.2-Máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo.

4- Sobre energia elétrica;

5-Nas vendas internas destinadas a órgão público;

6-Nas prestações internas de serviços de transporte com produtos industrializados;

7- Crédito presumido de 100% sobre o valor do ICMS nas prestações interestaduais de serviços de transporte com produtos industrializados.

USE OS INCENTIVOS

- A inexigibilidade do ICMS na substituição tributária em operação que destine a estabelecimento mercadoria para utilização em processo de produção ou industrialização;
- Redução de 95% do valor da parcela incentivada para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos, mediante depósito em conta corrente do Fundo Estadual de Desenvolvimento.

Incidência:

- Contribuição de 0,3% (sobre o faturamento mensal) ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

MAIS VANTAGENS COM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- Mediante análise e aprovação da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
- Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.







COMPLEXO AGROINDUSTRIAL

Lei nº 1.695 de 13/06/2006









COMPLEXO AGROINDUSTRIAL

BENEFICIÁRIOS

Empresa ou grupo de empresas com localização no Estado que:

- Disponham de fábrica de rações balanceadas e utilizem, preferencialmente, matéria-prima e insumos produzidos no Estado;
- Realizem, mesmo em parceria, o processo de reprodução, criação, abate, industrialização e comercialização de ovos, inclusive os férteis, aves, pintos de um dia, suínos, caprinos e ovinos;
- Realizem estudos:
- Da genética de aves, suínos, caprinos e ovinos;
- De novas tecnologias de produção, criação e industrialização de aves, suínos, caprinos e ovinos.

FINALIDADES

- Implementar o crescimento e modernização do setor agropecuário no Estado;
- Ampliar as exportações do segmento, por meio da conquista de novos mercados;
- Geração de emprego e melhoria da distribuição de renda.

USE OS INCENTIVOS COM ISENÇÃO DE ICMS:

- Nas operações internas com aves, pintos de um dia, gado suíno, caprino e ovino;
- Em produtos e insumos destinados à fabricação de ração animal;
- Nas suas operações internas de ovos férteis ou não;
- Nas saídas internas de mercadorias destinadas a empresa do complexo agroindustrial para serem utilizadas como matéria-prima;
- Referente ao diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo;
- Nas operações internas com veículos, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo, mantido o crédito do ICMS para o remetente;
- Sobre a energia elétrica;
- Nas importações de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo.
- E outros.

USE OS INCENTIVOS

Isenção do ICMS:

• Pode-se optar pelo crédito presumido de:
- 16,5% da base de cálculo nas operações internas com produtos resultantes do abate de aves, suínos, caprinos, ovinos;
- 11,5% do valor da operação nas saídas interestaduais com ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves,suínos, caprinos, ovinos e ração;
- 11% do valor da operação nas saídas interestaduais de aves vivas.

• O crédito do ICMS nas aquisições interestaduais para efeito de cálculo do ICMS Substituição Tributária a ser pago, corresponde aos percentuais de:
- 7% sobre o valor das mercadorias nas aquisições oriundas das regiões Sul e Sudeste, exceto o Espírito Santo;
- 12% nas aquisições oriundas das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo, independentemente do imposto destacado na nota fiscal.

MAIS VANTAGENS COM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

• Mediante análise e aprovação da documentação exigida da Carta Consulta e do Projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
• Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.





INTERNET

Lei nº 1.641 de 28/12/2005









INTERNET

BENEFICIÁRIOS

Empresas regularmente inscritas no cadastro de contribuintes deste Estado que pratiquem atividade comercial, exclusivamente, via Internet ou de vendas por correspondência.

FINALIDADES

- Fomentar um novo segmento econômico no Estado;
- Utilizar a capacidade logística do Estado;
- Geração de emprego e renda.

USE OS INCENTIVOS

Incidência:

- 1% de ICMS sobre o valor das vendas de bens ou mercadorias, via Internet ou por correspondência, a consumidores de outras unidades da Federação;
- 2% nas operações que importem do exterior mercadorias para revenda;
- Contribuição de 0,3% (sobre o faturamento mensal) ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

MAIS VANTAGENS COM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- Mediante análise e aprovação da documentação exigida da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
- Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.





COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

Lei nº 1.790 de 15/05/2007









COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

BENEFICIÁRIOS

Empresas com atividade econômica no comércio atacadista de medicamentos.

FINALIDADES

- Utilizar a capacidade logística do Estado;
- Geração de emprego e renda.

USE OS INCENTIVOS

Isenta do ICMS:

- Substituição Tributária nas saídas.

Incidência:

- Carga tributária efetiva do ICMS de:
- 3% nas operações internas;
- 1% nas operações interestaduais;
- 1% nas operações que importem do exterior mercadorias para revenda;
- Contribuição de 0,3% (sobre o faturamento mensal) ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

MAIS VANTAGENS COM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- Mediante análise e aprovação da documentação exigida da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
- Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.





INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO

Lei nº 2.229 de 03/12/2009









INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO

BENEFICIÁRIOS

- Empresas com atividade econômica no setor da indústria de confecção de artigos do vestuário e acessórios, constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de 1411801 e 1422300;
- Cooperativas de fabricantes de vestuário e acessórios.

FINALIDADES

- Fomentar o segmento econômico da Indústria de Confecção no Estado;
- Geração de emprego e renda.

USE OS INCENTIVOS

Isenta do ICMS:

- Nas operações internas e nas importações;
- Matéria-prima, insumos, produtos industrializados acabados ou semielaborados utilizados no processo de industrialização;
- Máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo;
- Nas operações interestaduais para o diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados a integrar o ativo fixo;
- Nas vendas internas destinadas a órgão público;
- Nas prestações internas de serviço de transporte com produtos industrializados.

Incidência:

- Carga tributária efetiva do ICMS de:
- 2% do faturamento mensal;
- Contribuição de 0,3% (sobre o faturamento mensal) ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

MAIS VANTAGENS COM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.





PROLOGÍSTICA

Lei Prologística nº 2.679, de 20 de dezembro de 2012.









PROLOGÍSTICA

BENEFICIÁRIOS

Empresas de logística, distribuição de produtos e transporte aéreo no Estado do Tocantins que operem em centro logístico ou distrito empresarial e que atuam no seguimento de transporte de carga, agenciamento e armazenamento de mercadoria própria ou de terceiro, destinada à distribuição, exceto quando exercidas isoladamente as atividades de agenciamento, armazenamento e transporte.

FINALIDADES

Apoio à instalação e operação de empresas de logística, distribuição de produtos e transporte aéreo e hidroviário; utilização da capacidade logística do Estado; estímulo às atividades de transporte; armazenagem e distribuição de mercadorias e geração de emprego e renda.

USE OS INCENTIVOS

- Concede por até dez anos e condicionado ao recolhimento do imposto devido no prazo previsto em calendário fiscal:

- para empresa operadora de logística e de transporte aéreo e hidroviário de carga, crédito presumido de 75% nas prestações interna e interestadual, aplicado sobre o saldo devedor do ICMS decorrente das prestações realizadas;

- para empresa de transporte aéreo de carga e empresa de transporte aéreo e hidroviário de carga e passageiros, redução da base de cálculo, de forma que resulte em carga tributária efetiva de 3% nas saídas internas de combustível de aviação, desde que mantenha vôos regulares procedentes de aeroporto no território tocantinense para outro estado nas Regiões Norte e Nordeste.

A HORA É AGORA.

Tocantins é o mais novo estado brasileiro e um dos mais promissores para investir. Mas não só para investir. Para morar, para viver, criar os filhos com qualidade e segurança e desfrutar de um dos melhores biomas do mundo.

A capital, Palmas, alcançou o patamar de melhor Índice de Desenvolvimento Humano entre as capitais brasileiras (IDH 0,788) e se torna oportunidade em turismo de negócios e eventos.

O Estado tem localização estratégica para transporte rápido, eficiente e de baixo custo, com acesso aos principais portos do País, tais como: Santos (SP), Itaqui (MA), Belém (PA), entre outros, por meio de rodovias, ferrovias, aeroportos e hidrovias.

É um dos maiores produtores de grãos do Brasil, ainda com muita área disponível para expansão, com oportunidades para armazenamento de grãos, processamento de alimentos, com incentivos às diversas áreas da cadeia produtiva.

O Tocantins tem muito mais.
Invista no Tocantins!
Uma grande oportunidade para crescer.

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA **INDÚSTRIA, COMÉRCIO** E **SERVIÇOS**

CDE
Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins

Praça dos Girassóis, Palmas-TO - CEP: 77001-002
Gabinete, Tel.: +55 63 3218 - 2368
CDE, Tel,: +55 63 3218 - 2328
E-mail: cde@sic.to.gov.br